PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

# LEI N.°17.435, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

**CERTIDÃO**

Certifica que a Lei nº ____/____
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de___/___/___ à ___/___/___ para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

**Obriga as empresas contratadas através de licitação para execução de obras de qualquer natureza, em admitir no mínimo 50% da mão-de-obra a ser utilizada entre moradores do município de Marabá.**

**O Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas contratadas através de licitação para construção de obras no município de Marabá ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da mão-de-obra entre moradores domiciliados no município.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da contratação mínima de mão-de-obra local deverá constar em edital de licitação, com expressa menção à presente Lei.

**Parágrafo único**. As empresas contratadas deverão apresentar a cada 30 (trinta) dias, para comissão de licitação, relatório dos funcionários contratados no município de Marabá, com os respectivos comprovantes de residência.

**Art. 3º** Fica a empresa contratada obrigada a comprovar a exigência da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

**Parágrafo único.** Caso a empresa vencedora do certame licitatório não comprove a observância da presente Lei no prazo previsto, ficará o processo licitatório anulado.

**Art. 4º** Se no decorrer da execução da obra contratada houver alteração que cause diminuição da porcentagem prevista no artigo 1º, poderá ser aplicada à empresa multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por funcionário não contratado, que neste caso obrigatoriamente deverá constar do Edital de Licitação.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP, fiscalizará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 23 de novembro de 2010.

***Maurino Magalhães de Lima***
Prefeito Municipal de Marabá



Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br